

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**  
**CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2012**  
**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA**  
**ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS**  
**RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

**PROCESSO N.º : 13146-6/2012**  
**PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO**  
**MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**  
**CNPJ : 04.718.591/0001-98**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL - 2012**  
**GESTORA : SHEILA YOTZCHETZ**  
**RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA**  
**EQUIPE TÉCNICA : IARA BEATRIS VERRUCK**  
**MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON**  
**VANDER DA SILVEIRA MELO**

## **1. INTRODUÇÃO**

**Excelentíssimo Conselheiro Relator,**

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, bem como ao art. 212 da Constituição Estadual e ao inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o Relatório de Auditoria das Contas Anuais de “Gestão” relativas ao exercício de 2012, do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA (RPPS), com o objetivo de subsidiar o **juízo dos atos de gestão**.

Este relatório foi elaborado no período de 15/07/2013 a 23/07/2013 e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema APLIC, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 21 a 23/11/2012 na sede da entidade, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 041/2012/5ªSECEX, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

## 2 – ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

<b>GESTOR DO RPPS: Diretora Executiva</b>	
<b>Nome:</b>	<b>SHEILA YOTZCHETZ</b>
RG nº	724529-1 SSP/MT
CPF nº	033.243.079-02
Endereço	Rua Arthur Bernardes nº 1617 – Campo Verde
Telefone	66.3546-2429
e_mail	sheilayotzchetz@hotmail.com

<b>CONTADORA TERCEIRIZADA:</b>	
<b>Nome:</b>	<b>FÁBIA PEREIRA ORTEGA</b>
CRC Nº	01007470 MT
RG nº	1271004-0 SSP/MT
CPF nº	878.987.561-34
Endereço	Rua Pará, 291 – Jd. Acacias, Sorristo - MT
Telefone	66.3544-3293
e_mail	fabiaortega@hotmail.com

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
Nome:	ANA PAULA FELDHAUS DIEL
RG nº	1605254-4 SSP/MT
CPF nº	015.124.561-44
Endereço	Estrada Gladys – Zona Rural
Telefone	66.3546-1250
e_mail	Não consta no cadastro

### 3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

#### 3.1. MARCO LEGAL

##### DA CRIAÇÃO E DA REESTRUTURAÇÃO

*O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cláudia – MT foi criado por meio da Lei Municipal nº 164 de 17/05/94, fazendo parte a princípio da estrutura da Secretaria de Administração, como Fundo de Previdência Municipal – FUPREV. Em 25 de março de 2010 foi aprovada a Lei Municipal nº 315/2010, a qual tratou da reestruturação do regime próprio da previdência social do município de Cláudia/MT, que passou a ser denominado de "PREVI-CLÁUDIA". Em 08 de Junho de 2011 houve uma nova reestruturação do Previ-Cláudia através da edição da Lei Municipal n.º 436/2012. Posteriormente, em 31 de julho de 2012 foi publicada a Lei 436/2012 dispendo sobre nova reestruturação.*

O objetivo do Fundo de Previdência é assegurar aos seus segurados e a seus dependentes, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência. Conforme estabelece o art. 2º da Lei n.º 436/2012, o RPPS gozará de personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica e autonomia administrativa e financeira.

### 3.2. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA:

Nos termos do artigo 78 da Lei n.º 436/2012, a organização administrativa do Previ-Cláudia compreende os seguintes órgãos:

- a) Conselho Curador, com funções de deliberação superior;
- b) Conselho Fiscal, com função de fiscalização orçamentária de verificação de contas e de julgamento de recursos;
- c) Diretor Executivo, com função executiva de administração superior.

O Conselho Curador será composto por 02 (dois) representantes do Executivo, 02 (dois) representantes do Legislativo e 04 (quatro) representantes dos segurados, sendo dois suplentes e exercerão um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros. O Conselho Curador deve se reunir, sempre com a totalidade de seus membros, no mínimo, três vezes ao ano.

O Conselho Fiscal será composto por 06 (seis) membros, sendo 02 (dois) representantes do Executivo, sendo um suplente, 02 (dois) representantes do Legislativo, sendo um suplente e 02 (dois) representantes dos segurados, por eleição, sendo um suplente, garantida a participação de pelo menos um segurado inativo, dentre os membros. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente.

O cargo de diretor executivo será provido através de cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores efetivos estáveis, do município e homologado pelo Conselho Curador, com grau de escolaridade em curso superior, com formação em administração, economia, direito ou contabilidade, percebendo remuneração com status de secretário municipal.

### 3.2.1 Segurados

Nos termos do artigo 3º da Lei n.º 436/2012, são segurados obrigatórios do Previ-Cláudia “os servidores ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, do município de Cláudia”.

### 3.2.2 Fontes de Financiamento

São receitas do PREVI-CLÁUDIA, conforme prescreve o artigo 50 da Lei n.º 436/2012:

**I** - uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 11,59% (onze inteiro e cinquenta nove décimos de percentual) calculada sobre a remuneração de contribuição;

**II** - uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 11,59% (onze inteiro), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

**III** - uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 14,24% (quatorze inteiros e vinte e quatro décimos de percentual), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

**IV** - adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os órgãos de poder do município, inclusive nas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão na alíquota a razão de 0,64% (sessenta e quatro décimos percentuais) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, nos termos do inciso I e II, até dezembro de 2045;

**V** - uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

**VI** - uma contribuição mensal dos segurados que usarem da

faculdade prevista no art. 6º da Lei 436/2012, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

**VII** - a renda resultante da aplicação das reservas;

**VIII** - as doações, legados e rendas eventuais;

**IX** - os aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

**X** - os valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

**XI** - as receitas decorrentes de investimentos e patrimoniais;

**XII** - as demais dotações previstas no orçamento federal, estadual, distrital e municipal.

### 3.3. REGRAS PREVIDENCIÁRIAS

#### 3.3.1. Normas gerais

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram concedidos empréstimos a servidores ou ao Estado utilizando recursos do RPPS, conforme declaração constante da folha 06-TCE/MT (art. 6º, V, da L. 9.717/98 e art. 43, § 2º, II, da LRF).
2. Na hipótese de vinculação de servidores ativos ao RGPS, antes amparados pelo RPPS, os recursos previdenciários somente foram usados para: a) pagamento de benefícios; b) quitação de débitos com o INSS; c) pagamentos relativos à compensação previdenciária; e d) constituição de fundo (art. 167, XI, da CF/88, art. 6º da Lei nº 9.717/98 e art. 40 da ON MPS nº 02/2009) (fl.07-TCE/MT)
3. Foi constatada a ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), emitido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social (MPS) – LB 05

Em consulta efetuada ao site da Previdência Social ([www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br)) no dia 22/07/2013, apurou-se que o município teve as seguintes CRPs emitidas:

Nº CRP	Data de emissão	Data de validade
989789-98032	08/08/11	04/02/12
989789-105735 (fl 21-TCE/MT)	11/06/12	08/12/12
989789-111530	20/02/13	19/08/13

Fonte: [www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br)

Conforme se depreende da análise do quadro acima, nos períodos de 05/02/2012 a 10/06/12 e de 09/12/12 a 19/02/13, o município ficou sem CRP válida. A gestora deve apresentar justificativas plausíveis que explicitem o motivo da não emissão destas certidões e afastem a culpa da Previdência Municipal nesta irregularidade.

Irregularidade:

**LB 05. Previdência.** Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), emitido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social (MPS), ou com a falta de esclarecimentos sobre o motivo da suspensão (art. 7º da Lei nº 9.717/1998 e Portaria MPS nº 204/2008).

4. Há vinculação exclusiva de servidores detentores de cargo efetivo ao RPPS. (art. 11 da ON MPS nº 02/09).
5. O Estado exerce o direito de compensação financeira junto ao RGPS, nos termos da Lei nº 9.796/99 e Decreto nº 3.112/99;
6. Os servidores cedidos a outros entes continuam vinculados e contribuindo ao regime de origem. (art. 1º-A da Lei nº 9717/98 e arts. 32 e 33 da ON MPS nº 02/09)
7. As alíquotas dos servidores e dos inativos e pensionistas é de no mínimo 11% e, a patronal, de 11% até o dobro daquela estipulada para os servidores. (arts. 2º e 3º da Lei nº 9.717/98 e arts. 26 e 28 da ON MPS nº 02/09).

### 3.3.2. Benefícios Previdenciários

São benefícios assegurados pelo Previ-Cláudia, conforme Lei n.º 436/2012:

<b>Benefício</b>	<b>Artigos da Lei 436/2012</b>
Aposentadoria	12 a 17
Auxílio-doença	18 a 22
Salário-família	23 a 28
Salário maternidade	29 a 30
Pensão por Morte	31 a 36
Auxílio-reclusão	37

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram concedidos benefícios distintos dos previstos no RGPS. (art. 5º da Lei 9.717/98 e art. 23 da Portaria MPS nº 402/08).
2. Foram enviados ao TCE-MT (fl. 20-TCE/MT) todos os processos de aposentadoria e pensão concedidos no período. (art. 71, inc. III, CF e art. 197 da Resolução Normativa TCE/MT 14/07).
3. O benefício de salário-família foi concedido somente ao segurado que percebia remuneração ou proventos inferior ao limite previsto no art. 53 da ON MPS nº 02/09.
4. O benefício do auxílio-reclusão foi concedido somente a dependente de servidor que recebia remuneração até o limite previsto no art. 55 da ON SPS nº 02/09. (os benefícios concedidos em data anterior a 15/12/98 independem do valor de

remuneração do servidor - art. 13 da EC nº 20/98 e art. 55 da ON SPS nº 02/09).

### 3.3.3. Origem dos Recursos

Para o exercício, o valor estimado da receita para o RPPS foi de R\$ 1.712.000,00, sendo efetivamente arrecadado o valor de R\$ 2.775.979,06, decorrente das seguintes origens:

- Anexo III – Previdência
  - Quadro 01: Origem dos Recursos Previdenciários

### 3.3.4. Créditos a Receber

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de CLÁUDIA – PREVI – CLÁUDIA, tem registrado no Seu Balanço Patrimonial o valor total de créditos a receber no montante de R\$ 343.506,94.

Os créditos a receber se encontram demonstrado conforme a seguir:

- Anexo III – Previdência
  - Quadro 02. Créditos a Receber

### 3.3.5. Destinação dos Recursos Previdenciários

#### 3.3.5.1. Total de Benefícios Previdenciários e Despesas Administrativas

No exercício de 2012, as despesas com pagamento de benefícios e

despesas administrativas totalizaram R\$ 207.075,70 e R\$ 116.138,72, respectivamente.

- Anexo III – Previdência
  - Quadro 03: Destinação dos Recursos Previdenciários

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os recursos previdenciários foram utilizados somente para pagamento de benefícios previdenciários e despesas administrativas (2%); (art. 167, inc. XI, CF; art. 1º, III, Lei nº 9.717/98);
2. As despesas administrativas do RPPS no valor de **R\$ 112.913,23**, corresponderam a **1,54%** do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior (**R\$ 7.310.509,76**), estando **de acordo** com o limite máximo de 2,00%, estabelecido nas normas que disciplinam a matéria. (art. 6º, VIII, da Lei nº 9.717/98, art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008 e Acórdãos nº s 21/05 e 130/06 TCE/MT)

- Anexo III – Previdência
  - Quadro 04. Despesas Administrativas do RPPS

### 3.3.5.2. Aplicação Financeira dos Recursos Previdenciários

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. As disponibilidades de caixa previdenciária foram depositadas em conta separada

das demais disponibilidades do ente patronal. (art. 1º, parágrafo único; art. 6º, II, da Lei nº 9.717/1998; e art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).

2. Os recursos previdenciários foram aplicados no mercado financeiro de acordo com as determinações legais. (art. 6º, VI, da Lei 9.717/98 e art. 43, § 2º, I, da LRF; artigo 6º, incisos e §§ 3º e 4º e da Resolução CMN nº 3.506/2007, Acórdão nº 21/05 TCE/MT). (fl. 89-TCE/MT)

### 3.3.6. Avaliação Atuarial

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1 Foi realizada avaliação atuarial anual em março de 2012 (art. 1º, inc. I, L. Nº 9.717/98). A avaliação atuarial foi assinada pelo atuário, Senhor Igor França Garcia, registro nº MIBA/RJ 1659. (Decreto-Lei nº 806/69 e Decreto nº 66.408/1970), conforme folhas 22 a 67-TCE/MT.
- 2 O RPPS não pode garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos sem necessidade de resseguro (seguro de benefícios de risco como aposentadoria por invalidez e pensão por morte - art. 1º, IV, da Lei nº 9.717/98 e Acórdão nº 21/2005 TCE/MT), conforme consta do relatório de Avaliação Atuarial, item 7.9. (fl. 56-TCE/MT).

Irregularidade:

**LB 07 . Previdência.** Impossibilidade de garantia direta da totalidade dos riscos cobertos sem necessidade de resseguro – seguro de benefícios de risco como aposentadoria por invalidez e pensão por morte (art. 1º, IV, da Lei nº 9.717/1998 e Acórdão do TCE-MT nº 21/2005).

- 3 Há cadastro de servidores e dependentes atualizado. (artigos 12 a 15 da Portaria MPS nº 403/08).
- 4 A alíquota estipulada na avaliação atuarial está sendo observada. (art. 24, § 1º, ON 02/09).

### 3.3.7. Contabilidade Previdenciária

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1 Há registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e da parte patronal, e emissão de extrato anual ao segurado, com valores mensais e acumulados. (art. 1º, VII, Lei nº 9717/98 e art. 18 da Portaria MPS nº 402/08).

### 3.4. DESPESAS

No exercício de 2012 a despesa total empenhada e liquidada perfaz o montante de R\$ 423.214,42, e a paga R\$ 382.795,38.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da seguinte amostra selecionada:

1. Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas. (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64 ).
2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art.

37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93).

3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação. (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93).
4. Na liquidação da despesa não foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação. (art. 63, L. 4.320/64).
5. Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

### 3.5. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Portaria nº 001 – 03/01/2011 (fl. 83-TCE/MT)
Presidente: Shirley Yotzchetz Secretária : Shirley Yotzchetz Membro : Zenilde Borges da Silva

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da seguinte amostra selecionada: procedimentos licitatórios realizados no período de janeiro a outubro de 2012.

Não houve abertura de nenhum procedimento licitatório no ano de 2012, conforme declaração apresentação pela Diretora do PREVI-CLAUDIA (fl. 16-TCE/MT).

### 3.6. CONTRATOS

No período de Janeiro a Dezembro/2012 foram realizados 02 contratos e 02 termos aditivos, conforme conforme relação presente a folha 68-TCE/MT.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da

análise dos contratos e termos aditivos:

- 1 A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração. (art. 67 da Lei 8.666/93) – **HB 04**

**Irregularidade:**

HB 04. Contrato. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

- 2 A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.
- 3 As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 4 A administração adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado. (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93).  
Não se constatou no período analisado.
- 5 As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital. (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93).

### 3.7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT. (art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07- TCE/MT);  
As informações referentes ao envio de documentos obrigatórias serão tratadas nas representações geradas pelo sistema CONEX.

### 3.8. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas anuais de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram julgadas regulares pelo TCE/MT.

O Acórdão 288/2013 – TP deu provimento ao recurso apresentado pela gestora do do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 235/2012-PC, e considerou regulares as contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2011 e excluiu a multa de 21 UPFs/MT aplicada à recorrente.

### 4. DENÚNCIAS

Não ocorreu no exercício.

### 5. REPRESENTAÇÕES

Constatou-se a emissão de Representação de Natureza Interna contra atos de gestão praticados pela administradora do Fundo de Previdência.

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação
17.342-7/2012	Interna	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações – CONEX.	Aguardando julgamento.

### 6. TOMADA DE CONTAS

Não ocorreu no exercício.

## 7. DETERMINAÇÕES

No intuito de colaborar com o constante aperfeiçoamento da Administração Pública, sugerem-se que sejam determinadas as seguintes providências a gestora do Fundo:

7.1 – Que por ocasião da elaboração dos contratos seja incluído um representante da administração, para acompanhar e fiscalizar a execução deste, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

7.2 – Que seja efetuado concurso público visando a contratação de contador, nos termos das Resoluções de Consulta n.ºs 31/2010 e 37/2011-TCE e inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, tendo em vista que o atual contador responsável é prestador de serviço contratado mediante processo licitatório.

7.3 – Que seja providenciada a regularização da certidão de regularidade previdenciária – CRP do município junto ao Ministério da Previdência Social – MPAS.

## 8. CONCLUSÃO

Apresentam-se a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no exercício, para fins de citação, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT:

A Senhora Sheila Yotzchetz, Diretora Executiva do Previ-Cláudia no exercício de 2012, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT, deve ser citada para prestar esclarecimentos sobre as irregularidades constantes deste relatório, garantido dessa forma o exercício da ampla defesa e do contraditório:

**HB 04. Contrato. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67**

**da Lei nº 8.666/93).**

Não se constatou um representante do Fundo especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, conforme exige o artigo 67 da lei nº 8.666/93;

**LB 05. Previdência. Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) emitido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social (MPS), ou com falta de esclarecimentos sobre o motivo da suspensão (art. 7º da Lei n.º 9.717/98 e Portaria MPS n.º 204/2008).**

Foi constatada a ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), emitido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social (MPS) – conforme item 3.3.1.

**LB 07 . Previdência. Impossibilidade de garantia direta da totalidade dos riscos cobertos sem necessidade de resseguro – seguro de benefícios de risco como aposentadoria por invalidez e pensão por morte (art. 1º, IV, da Lei nº 9.717/1998 e Acórdão do TCE-MT nº 21/2005).**

Segundo o relatório de Avaliação Atuarial, item 7.9, “a contribuição dos Servidores e do Ente Municipal, consideradas de “compromisso normal” (custo Normal), são insuficientes para manter o Equilíbrio Financeiro e Atuarial ao longo do anos...”

**4. KB 10. Pessoal. Não-provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal). - REINCIDENTE**

O contador é prestador de serviço contratado mediante processo licitatório na modalidade Convite nº 001/2010, sendo aditivado desde então.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA QUINTA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá, 23 de julho de 2013.

**IARA BEATRIS VERRUCK**  
**Auditor Público Externo**

**VANDER DA SILVEIRA MELO**  
**Auditor Público Externo - Coordenador**

## ANEXOS

### Anexo I. Administrador e demais responsáveis

<b>GESTOR DO RPPS: Diretora Executiva</b>	
Nome:	SHEILA YOTZCHETZ
RG nº	724529-1 SSP/MT
CPF nº	033.243.079-02
Endereço	Rua Artur Bernardes, nº 1617- Campo Verde
Telefone	66 3546-2429
e_mail	sheilayotzchetz@hotmail.com

<b>CONTADORA TERCEIRIZADA:</b>	
Nome:	FABIA PEREIRA ORTEGA
CRC Nº	CRC/MT 01007470
RG nº	1271004-0 SSP/MT
CPF nº	878.987.561-34
Endereço	Rua Para, 291 – J. Acácias, Sorriso-MT
Telefone	66 3544-3293
e_mail	fabiaortega@hotmail.com

<b>RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO:</b>	
Nome:	ANA PAULA FELCHAUS DIEL
RG nº	1605254-4 SSP/MT
CPF nº	015.124.561-44
Endereço	Estrada Gladys – Zona Rural
Telefone	66 3546-1250
e_mail	Não consta

## Anexo II. Despesa

MÊS	VALOR EMPENHADO	VALOR LIQUIDADADO	VALOR PAGO
janeiro	83.108,26	83.108,26	77.951,33
fevereiro	22.867,47	22.867,47	20.438,95
março	23.989,94	23.989,94	21.144,89
abril	25.316,15	25.316,15	22.202,56
maio	26.531,14	26.531,14	23.535,83
junho	29.738,01	29.738,01	26.258,53
julho	36.705,26	36.705,26	32.352,52
agosto	44.126,50	44.126,50	40.909,92
setembro	29.616,27	29.616,27	26.273,94
outubro	28.375,13	28.375,13	25.327,32
novembro	26.422,36	26.422,36	23.315,10
dezembro	46.417,93	46.417,93	43.084,49
<b>TOTAL</b>	<b>423.214,42</b>	<b>423.214,42</b>	<b>382.795,38</b>

Fonte: Sistema APLIC

## Anexo III - Previdência

### Quadro 01. Origem dos Recursos previdenciários

ORIGEM	VALOR R\$
Contribuição de servidor ativo civil	583.803,13
Contribuição de servidor inativo civil	0,00
Contribuição previdenciária de parcelamento de débitos (servidor)	0,00
Contribuição previdenciária p/ amortização do déficit atuarial (servidor)	0,00
Contribuição patronal de servidor ativo	542.571,51
Contribuição de inativos e pensionistas	0,00
Resultado de aplicações financeiras	1.617.864,86
Recebimentos de multas e juros de mora das contribuições	28.514,07
Outras receitas	3.225,49
<b>Total</b>	<b>2.775.979,06</b>

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arredada (anexo 10)

## Quadro 02. Créditos Previdenciários a Receber

ORIGEM	VALOR R\$
Prefeitura Municipal	343.506,94
Câmara Municipal	0,00
Administração Indireta	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>343.506,94</b>

FONTE: Balanço Patrimonial – folha 96 e 97

## QUADRO 03. Destinação dos Recursos Previdenciários

DESTINAÇÃO	VALOR R\$
Proventos e pensões	154.819,78
Outros benefícios previdenciários	152.255,92
<b>Subtotal</b>	<b>307.075,70</b>
Despesas administrativas (art. 15 da Portaria MPS nº 402/08 e Acórdão nº 21/2005 – TCE/MT)	116.138,72
<i>Despesas com aplicações financeiras ( art. 15, II, Portaria MPS nº 402/08 MPAS e Acórdão nº 21/2005 – TCE/MT)</i>	0,00

FONTE: Comparativo da Despesa autorizada com realizada – Anexo 11

## Quadro 04. Despesas Administrativas do RPPS

BASE DE CÁLCULO	VALOR R\$
Remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior - art. 15 da Portaria MPS nº 402/08	
Servidores efetivos da Prefeitura Municipal - 2011	6.703.884,17
Servidores efetivos da Câmara Municipal - 2011	403.972,62
Servidores efetivos da Previ-Cláudia - 2011	47.833,19
<b>SUBTOTAL</b>	<b>7.155.689,98</b>
Inativos - 2012	79.103,36
Pensionistas 2012	75.716,42
<b>(A) Total Base de Cálculo</b>	<b>7.310.509,76</b>
<b>(B) Valor limite para despesas administrativas 2,00% (art. 15 da Portaria MPS nº 402/08)</b>	<b>146.210,20</b>
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS (art. 15 da Portaria MPS nº 402/08)</b>	
Cálculo atuarial	6.000,00
Consultorias e assessorias técnicas (Acórdão nº 21/2005 do TCE/MT)	30.750,00
Locação de programas software	0,00
Pagamento de pessoal vinculado ao RPPS	50.166,38

Outras despesas (quadro 05)	25.996,85
<b>(C)Valor total das despesas administrativas do exercício</b>	<b>112.913,23</b>
<b>(D)Reservas constituídas em exercícios anteriores</b> (art. 15, III da Portaria MPS 402/2008)	0,00
<b>(E)Valor Limite Total para despesas administrativas do exercício(B+D)</b>	<b>146.210,20</b>
<b>Situação (regular/irregular)</b>	<b>REGULAR</b>
<b>% real aplicado em despesas administrativas (após dedução do excesso) coberto pela reserva</b>	<b>1,54%</b>

FONTES: Anexo 2 – Despesa

Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

#### Quadro 05. Outras Despesas Administrativas

Dotação	Valor - R\$
3.3.90.14 – Diárias	1.200,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	0,00
3.3.90.33- Passagens e despesas c/ locomoção	0,00
3.3.90.36- Outros Serv. de Terceiros - pf	0,00
3.3.90.39- Outros Serv. de Terceiros - pj	1.894,00
3.3.90.47- Obrigações Tributárias e Contributivas (PASEP)	22.301,85
3.3.90.93- Indenizações e Restituições	0,00
4.4.90.52 – Equipamentos Material Permanente	601,00
<b>Total da Despesa Administrativa</b>	<b>25.996,85</b>

FONTES: Anexo 2 – Despesa - 2012

Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - 2012